

LEI N° 1.411, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003.

Publicado no Diário Oficial nº 1.559

Dispõe sobre isenção da Taxa de Transferência de Domicílio referente a veículo automotor.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A transferência de veículo automotor licenciado em outra unidade da Federação, de propriedade de pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado do Tocantins, é isenta, até 30 de dezembro de 2003, do pagamento da Taxa de Transferência de Domicílio devida ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 2003; 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado